



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE DE LEI Nº 119/2025 – Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 119/2025, que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre normas complementares para Contratação de Parceria Público Privada - PPP, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Gabriel Vinícius Silveira de Araújo

Data da Apresentação: 23/02/2026

Parecer jurídico: Contrário (Parecer Jurídico nº 031/2026)

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 119/2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Pedro Leopoldo.

A referida emenda propõe alteração no artigo 6º do projeto, modificando a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. As alterações incluem:

- Inclusão de representante indicado pela Câmara Municipal;
- Inclusão de representante de conselho municipal setorial;
- Inclusão de representante da sociedade civil organizada;
- Concessão de direito a voz e voto a membros externos à estrutura administrativa;

A Emenda nº 01 interfere diretamente na organização e funcionamento do Conselho Gestor, alterando matérias de competência exclusiva do Executivo, conforme o parecer do jurídico.

Fundamentação

Após análise da matéria, especialmente com base no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, verifica-se que a Emenda Modificativa nº 01 apresenta vício de natureza formal.

Isso porque o Projeto de Lei nº 119/2025 é de iniciativa do Poder Executivo e trata da organização administrativa do Município, incluindo a criação e estruturação de um órgão interno o Conselho Gestor de PPP.

A emenda, ao alterar a composição desse Conselho, interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que não é permitido ao Poder Legislativo por meio de emenda parlamentar.

Adriana Mara Alves
Coordenadora do Processo Legislativo
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG
31-032026
1629



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

A Constituição Federal estabelece que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo propor normas que tratem da organização e funcionamento da administração pública. Esse entendimento já está consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que veda interferências do Legislativo nesse tipo de matéria.

Portanto, ainda que a intenção da emenda seja ampliar a participação e a transparência, a forma como foi proposta ultrapassa os limites legais, invadindo competência privativa do Executivo.

Voto do Relator

Diante do exposto, manifesto-me contrário à Emenda Modificativa nº 01, por apresentar vício de iniciativa e possível inconstitucionalidade formal, nos termos apontados pela Procuradoria Jurídica.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.


Vereador Frederico Henrique Cota Alves

Relator